

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EDITAL Nº 001/2017 - CADASTRAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PUBLICIDADE E ENGENHOS DE SUA PROPRIEDADE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo (SEDUR) torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.323/2008, de acordo com as condições a seguir especificadas, será realizado o cadastramento das empresas especializadas publicidade, bem como dos engenhos de sua propriedade, licenciados no Município de Lauro de Freitas.

1. OBJETO

O objeto do presente cadastramento é a implantação de um cadastro das empresas especializadas em publicidade, bem como dos engenhos de sua propriedade, o qual será disponibilizado ao Departamento de Licenciamento de Atividades e de Publicidade e de Eventos, subordinada à Superintendência de Gestão Urbana (SGU) da SEDUR, nos termos estabelecidos pelos Arts. 89, 101 e 102 da Lei Municipal n.º 1.323/2008, possibilitando a melhor análise dos processos de autorização para instalação de *outdoor*, painel publicitário autoportante permanente e para veiculação de mensagem publicitária nos veículos relacionados no Art. 58 da referida lei.

1.1. O cadastro deverá ser atualizado anualmente mediante solicitação a ser protocolada na SEDUR até o último dia útil do ano, nos termos deste Edital.

1.2. O registro cadastral da empresa inscrita poderá ser suspenso ou até mesmo cancelado, sempre que houver o não atendimento às exigências determinadas pela SEDUR.

2. PRAZOS

O cadastramento da empresa, bem como dos engenhos de sua propriedade, nos termos do presente Edital, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação do mesmo. O não cumprimento das determinações contidas neste Edital acarretará na adoção das medidas legais cabíveis.

3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O requerente deve preencher o **Requerimento Padrão** fornecido pela Central de Atendimento da SEDUR indicando, no campo reservado à descrição da solicitação, a informação “CADASTRAMENTO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE”.

3.2. Deverão ser anexados ao **Requerimento Padrão** originais ou cópias autenticadas de todos os documentos especificados no item 4 deste Edital.

3.3. A falta de qualquer dos documentos relacionados no item 4 deste Edital implicará na suspensão do licenciamento dos engenhos publicitários, conforme estabelecido no item 5 deste Edital. Neste caso, para regularização, as empresas deverão protocolar nova solicitação, nos termos deste Edital, no prazo estabelecido pela SEDUR.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documento relativo à habilitação jurídica da empresa de publicidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

a) Comprovação de capacidade jurídica, através da apresentação do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde a empresa está registrada.

4.2. Documentos relativos à regularidade fiscal da empresa de publicidade (prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, no domicílio ou sede da empresa):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão fazendário do município;
- c) Inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (se houver);
- d) Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- g) Regularidade com o INSS;
- h) Regularidade com o FGTS.

4.2.1. As exigências das alíneas supramencionadas deverão estar em seus respectivos prazos de validade e deverão ser comprovadas através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, podendo ser aceitas aquelas obtidas nas páginas de internet dos respectivos órgãos.

4.2.2. Na hipótese de existência de ISENÇÃO de quaisquer dos documentos relativos à regularidade fiscal, seja Municipal, Estadual ou Federal, o requerente deverá juntar documento comprobatório expedido pelo órgão competente comprovando esta condição.

4.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira da empresa de publicidade:

- a) Atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário do mesmo domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão negativa de execuções patrimoniais, interdições comerciais, falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 30 (trinta) dias a contar de sua expedição.

4.4. Documentos relativos à qualificação técnica da empresa de publicidade:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), comprovando a aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente cadastramento.

4.5. Documentos relativos ao cadastramento dos engenhos de publicidade:

- a) Apresentação de CD-ROM com planilha eletrônica, elaborada em MS-EXCEL, ou software compatível, com as informações referentes aos engenhos atualmente instalados pela empresa de publicidade requerente, informando: classificação (conforme Artigo 12º da Lei nº 1.323/2008), características (conforme Arts 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 1.323/2008), endereço completo, coordenadas GPS (*Global Positioning System*), foto digital em arquivo eletrônico que permita visualizar a placa de identificação prevista no inciso XV, do Art. 27, no caso de *outdoor*, e no inciso XIV, do Art. 33, no caso de painel publicitário, e o número do processo de licenciamento na SEDUR;
- b) Apresentação de cópia do alvará de publicidade emitido pela SEDUR, referente ao último exercício, correspondente aos engenhos listados na planilha descrita no item 4.5.a e/ou a(s) via(s) do(s) DAM(s) referentes às taxas de publicidade referente(s) ao exercício corrente já quitados até a data da apresentação da documentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

4.5.1 - Na hipótese de, no decorrer do ano, a empresa cadastrada licenciar novos engenhos, os mesmos deverão necessariamente ser cadastrados no ato da atualização cadastral anual prevista no item 1.1 deste edital.

4.5.2 – Os documentos constantes nas letras a) e b) do item 4.5 só serão exigidos na hipótese da empresa engenho publicitário licenciado pelo Município de Lauro de Freitas.

5. JULGAMENTO

5.1. Após a formação dos autos, o processo será encaminhado à Assessoria Especial da SEDUR (ASSESP), que examinará os documentos em ordem cronológica de protocolamento.

5.2. Verificada a falta de qualquer dos documentos relacionados no item 4 do presente Edital, a ASSESP emitirá Nota Técnica à empresa, com solicitação de apresentação do(s) documento(s) faltantes, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

5.3 Concluída a análise por parte da ASSESP, o processo será encaminhado ao Gabinete do(a) Secretário(a) da SEDUR, com vistas ao deferimento ou indeferimento.

5.3 Na hipótese de indeferimento, o processo será arquivado.

5.4. No caso de deferimento, o processo será encaminhado para ao Departamento de Licenciamento de Atividades e de Publicidade e de Eventos, vinculada à SGU, que programará vistoria de todos os engenhos publicitários informados, para validação dos dados e das licenças de publicidade, em conjunto com fiscais da Superintendência de Fiscalização - SUF, se necessário.

5.5. O cadastramento só será validado após o licenciamento dos engenhos publicitários, obedecendo ao prazo estipulado no item 2 deste Edital.

5.6. Após a análise e vistoria do ao Departamento de Licenciamento de Atividades e de Publicidade e de Eventos, vinculada à SGU, será fornecido o Certificado de Cadastramento referente à empresa e seus engenhos regulares.

5.7. Todas as irregularidades observadas pela SEDUR serão comunicadas formalmente às empresas requerentes.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Não serão aceitos processos de cadastramento que estejam em desacordo com o presente Edital.

6.2. Os engenhos publicitários instalados sem a devida autorização não poderão ser regularizados através do presente Edital.

6.3. Os engenhos serão considerados irregulares e estarão sujeitos às medidas legais quando não informados ou sempre que deixarem de atender às exigências determinadas pela SEDUR e/ou em função de descumprimento da legislação pertinente.

6.4. A falta de qualquer documento exigido no presente instrumento convocatório impossibilitará o cadastramento ou atualização cadastral da empresa, impedindo-a de solicitar na SEDUR licenças para a instalação, relocação e substituição ou alteração de metragem de engenhos publicitários, ou qualquer outro tipo de solicitação referente à exibição de publicidade no município de Lauro de Freitas.

6.5. As empresas requerentes devem possuir sede ou no município de Lauro de Freitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

6.6. Fica reservado ao (à) titular da SEDUR – após consulta à Procuradoria Jurídica do Município (PGM), se necessário, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste Edital, de acordo com a legislação relacionada.

6.7. Em qualquer tempo, caso seja verificada a não veracidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela empresa, a mesma estará sujeita às penalidades civis e criminais, que se operará de imediato, e à sumária suspensão e/ou cassação das licenças concedidas e do cadastro objeto deste Edital.

6.8. Caberá à SEDUR solicitar formalmente esclarecimentos adicionais a qualquer um dos órgãos ou instituições que tenham fornecido declaração ou certificado a favor do requerente, em consonância com as exigências deste Edital.

7. FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada, bem como, quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Lauro de Freitas, BA, 17 de agosto de 2017.

José Souza Pires

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Uso do Solo